



LEI N.º 244, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

Dá nova redação do Capítulo IV art. 6º, da Lei 178, de 21 de Novembro de 1997, que trata da composição do Conselho de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono a seguinte (alteração na) Lei:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica reconhecido por Lei a Criação do Conselho Municipal de Saúde de Cruz, instituído pela Lei n.º 074, de 29 de Abril de 1991 e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Municipal de saúde é um órgão colegiado vinculado á estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As decisões de CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído da esfera municipal, conforme a Lei n.º 8.142/90.

Art.º 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários e técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária;
- b) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Atuar na formação e controle da execução da política de saúde a nível municipal incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS de Cruz, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno nas necessidades de saúde da população.

IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de Saúde;

V - Propor critérios às programações e as execuções financeiras, bem como a movimentação e destinação dos recursos;

VI - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;

VII - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde Pública, Filantrópica e Privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram aos SUS;



IX – Requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiros, relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas como o Sistema Único de Saúde;

X – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XII – Estabelecer critérios para realização de Conferência de Saúde, a nível municipal;

XIII – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis n.º 8.089/60 e n.º 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Cruz tem sua composição estabelecida conforme a Lei n.º 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e dos usuários.

Art. 7º - Conforme o capítulo IV, art. 6º, parágrafo 5º da Lei 178 de 21 de Novembro de 1997, a alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde foi aprovada na II Conferência Municipal da saúde realizada aos dois dias de mais de 2001 que confere ao Conselho a Seguinte estrutura com 16 membros titulares, assim composto:

I – GOVERNO

- a) Um (1) representante da secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um (1) representante da Secretaria de Ação Social.

II – PRESTADOR DE SERVIÇO

- a) Um (1) representante do Hospital Municipal.

III – PROFISSIONAL DE SAÚDE

- a) Dois (2) representantes dos profissionais de nível superior;
- b) Um (1) representante dos profissionais de nível médio;
- c) Um (1) representante dos profissionais de nível elementar.

IV – USUÁRIOS



- a) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um (1) representante da Igreja Católica;
- c) UM (1) representante da Comunidade da Sede;
- d) Um (1) representante da Comunidade da Sede – Periferia;
- e) Um (1) representante da Comunidade de Cajueirinho;
- f) Um (1) representante da Comunidade de Caiçara;
- g) Um (1) representante da Comunidade de Paraguai;
- h) Um (1) representante da Comunidade de Preá;

§ 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de Usuários equivalente a 50% (cinquenta por cento), seguido de 25% de representação dos profissionais e 25 de representação do governo e prestador de serviço, definida em plenário da Conferência Municipal de Saúde, realizado em 02 de maio de 2001.

§ 2º - Ficam em vigor as demais resoluções da Lei 178 em relação ao Conselho e seus representantes.

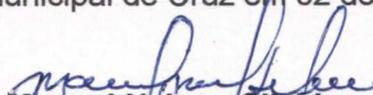
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviços público relevante.

Art. 9º - Cada membro terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum o de qualidade.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz em 02 de Setembro de 2002.


Manoel Nelson Silveira
PREFEITO MUNICIPAL